



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820
00098**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/02/2018	Proposição MPV 820/2018			
Autor Dep. César Halum (PRB/TO)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

CD/18632.56891-24

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, os seguintes dispositivos:

“Art. A Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º-A Para efeito do registro no Cartório de Registro de Imóveis, de que trata esta Lei, o órgão federal competente expedirá termo de doação que conterà o perímetro georreferenciado da Gleba, considerando ainda a identificação das exclusões.

Parágrafo único. Os órgãos federais que tenham interesse nas áreas identificadas, na forma prevista no caput deste artigo, terão o prazo de até 02 (dois) anos, contados da data do Termo de Doação, para efetuarem o georreferenciamento, sob pena de presumirem válidas, para todos os efeitos legais, os dados previstos na Base Cartográfica dos Estados, desde que tal a Base Cartográfica tenha sido homologada pelo IBGE.’ (NR)

‘Art. 3º-B A efetivação do registro em cartório da transferência de que trata esta lei será feita por Glebas, logo após estas serem identificadas e georreferenciadas, bem como identificadas as áreas excluídas.’” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa concluir o processo de transmissão da propriedade de áreas do Estado de Roraima e do Amapá que pertenciam à União e já foram doadas a esses Estados fronteiriços. A entrada em massa de imigrantes vem pressionando os gestores desses Estados na busca de soluções para reorganizar a economia local e para promover a ordenação territorial. Neste momento de emergência social, os Estados estão limitados em

sua ação, impedidos de destinar áreas para construção de equipamentos públicos, alojamentos, para a realização de obras de infraestrutura ou para construção de moradias de forma ordenada, uma vez que os imóveis não estão completamente desembaraçados. A conclusão formal desde processo, uma vez que as terras já são de propriedade da União, é condição para dar eficácia à política de acolhimento emergencial e para assegurar o desenvolvimento do Estado em bases sólidas.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

**Deputado CÉSAR HALUM
(PRB/TO)**



CD/18632.56891-24